

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 NOVA DATA

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS (LEI Nº 4.611/2011) E LICITAÇÃO COM ITENS ABERTOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.063/2014, 36.246/2015, 36.519/2015 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, além das demais **normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

OBJETO

Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) de empresa(s) para eventual fornecimento de materiais diversos de consumo e permanente para equipar os Centros de Triagem, visando atender ao processo de manejo de resíduos sólidos recicláveis secos realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 16/08/2017	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09hs30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSO	094.000.587/2017
ESTIMATIVA	R\$ 5.232.059,42
FORMA	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
ELEMENTOS DE DESPESA	33.90.30 e 44.90.52
UASG	926254
PREGOEIRA: Neide Aparecida Barros da Silva EQUIPE DE APOIO: Carla Patrícia B. Ramos Estelamar de Oliveira Maria de Fátima do Nascimento Dias	ENDEREÇO: SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF TELEFONE: (61) 3213-0200 ou 3213-0194 EMAIL: copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/licitacoes/andamento/pregao/2017/electronico.html>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.

O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Instruções nºs 62 de 28 de maio de 2016 e 10 de 09 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **09hs30min** do dia **16/08/2017** (horário de Brasília), PROPOSTAS para aquisição, mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de empresa(s) para eventual fornecimento de materiais diversos de consumo e permanente com o fito de equipar os Centros de Triagem, visando atender ao processo de manejo de resíduos sólidos recicláveis secos realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.063/2014, 36.246/2015, 36.519/2015 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, além das demais **normas pertinentes**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresas para eventual fornecimento de materiais diversos de consumo e permanente (big bag, enxada, pá, rastelo, balança eletrônica e mecânica, fogão, geladeira, bebedouro, container, esteira, prensa vertical, carro cuba, carro plataforma, paleteira, empilhadeira, girica e porta big bag) para equipar os Centros de Triagem, visando atender ao processo de manejo de resíduos sólidos recicláveis secos realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - 1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 2.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br.
- 2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e serão disponibilizados no site www.slu.df.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- 2.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 2.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 2.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.4.1 Para os **itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17 e 19** somente as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
 - 3.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para os itens mencionados no subitem 3.4.1, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei;
 - 3.4.2 Para os **itens 02, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 20**, a licitação é aberta à ampla concorrência.
- 3.5. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital, as empresas que:
 - I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº 11.101/2005.
 - VI. pessoa jurídica, cujo administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviço ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011, por meio de:
 - a) contrato de serviço terceirizado;
 - b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - c) convênios e os instrumentos equivalentes.
 - VII. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Autarquia.
 - a) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.5.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.5.2. A vedação estabelecida no inciso VI, do item 3.5, estende-se às relações homoafetivas.
- 3.5.3. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas, sendo responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lance, inclusive os atos praticados por seus representantes.
- 4.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas 02 (duas) casa decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.
- 4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, e preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:
- I. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- II. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
 - III. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009; e
 - IV. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.7. As propostas deverão ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 4.8. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 4.9. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para julgamento e classificação das propostas observadas os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 4.10. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 4.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.
- 4.12. O quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 5.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de Lances.
- 7.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

CAPÍTULO VIII – DO EMPATE FICTO

- 8.1. Será assegurado, como critério de desempate, **para os itens que são de ampla concorrência (itens 02, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 20)**, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando ocorrer do menor lance não ser ofertado por esta, para que dessa forma possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei, observada a declaração de que trata o item 4.3 deste Edital.
- 8.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 8.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 8.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
- 8.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
- 8.3.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 9.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO X – DA COTA RESERVADA

- 10.1. Tendo em vista a necessidade de haver uma padronização dos materiais e equipamentos a serem entregues ou fornecidos, não será possível a reserva de cotas para as entidades preferenciais, **para os itens que são de ampla concorrência**, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.3. Objetivando a **formação de cadastro reserva**, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação Capítulo XIII, observando-se, ainda, o disposto no item 4.2.1 deste Instrumento
- 12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 12.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- 12.4. O Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 12.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).
- 12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custo - Anexo II deste Edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.
- 13.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
 - I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - II. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
 - IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - VI. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens,

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

- a) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 5% (cinco por cento) de cada item ofertado, do objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior; e
- b) A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

13.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

- 13.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.
- 13.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 13.7. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 13.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 13.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV – DA AMOSTRA

- 14.1. A CONTRATADA será convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o sítio do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.
- 14.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:
 - 14.2.1. Folhetos e/ou folders técnicos do fabricante; e
 - 14.2.2. Informações obtidas no sítio do fabricante na Internet.
- 14.3. Será rejeitado o objeto proposto que:
 - 14.3.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
 - 14.3.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso no produto, após a Entrega.

CAPÍTULO XV - DO RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 15.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 15.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Licitação do SLU/DF.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- 15.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação o objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.3. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
 - I. será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;
 - II. o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do SLU/DF e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e
 - III. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 16.4. O registro a que se refere o subitem 16.3 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XXII deste edital.
 - 16.4.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
 - I. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 16.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 16.4.1, esse serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CAPÍTULO XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Administração do SLU/DF, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 17.2. O SLU/DF convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
 - 17.2.1. O prazo para que o licitante vencedor comparecer, após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- 17.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 17.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.5.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

CAPÍTULO XVIII - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XIX - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 19.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, localizado no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, Sala 623, Ed. Venâncio 2.000, CEP: 70.333-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 19.2. Não será permitida a adesão à Ata por órgãos não participantes do SRP.

CAPÍTULO XX - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 20.1. O NUCAQ/GELIC/DIAFI/SLU/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a ser adquirido, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 20.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 20.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 20.4. Quando comprovada a hipótese acima, o NUCAQ/GELIC/DIAFI/SLU/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XXI - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 21.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 21.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 21.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo SLU/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- 21.4. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XXII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 22.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 22.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

22.2.1. a pedido quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

22.2.2. por iniciativa do SLU/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SLU/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

22.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o SLU/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- 22.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 22.3.1. por decurso do prazo de vigência;
 - 22.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXIV – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 24.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, **podendo ser substituído** pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 24.2. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 24.3. O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 24.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 24.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 24.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 24.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 24.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO XXV – DA GARANTIA

- 25.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **3% (três por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.
- 25.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- 25.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 25.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 25.2.2. Seguro-Garantia; ou
 - 25.2.3. Fiança Bancária.
- 25.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 25.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 25.2.2 ou 25.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 25.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 - 25.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
 - 25.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 25.4.4.
 - 25.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
 - 25.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
 - 25.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

- 25.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 25.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 25.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 25.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 25.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 25.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPÍTULO XXVI – DO RECEBIMENTO

- 26.1. O prazo de entrega dos materiais de consumo será de até 10 (dez) dias úteis, e o prazo de entrega dos materiais permanentes será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, todos a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser observado os prazos de instalação subitem 4.3 do Anexo I (Termo de Referência)
- 26.2. O recebimento dos materiais obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência (Anexo I):
 - a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação, observando o contido no subitem 4.3.1 do Anexo I.
- 26.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do acordado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/nota de empenho.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- 26.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 26.5. A Contratada que deixar de disponibilizar os materiais dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 26.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 26.7. O SLU só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.
- 26.8. Os objetos fornecidos devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do recebimento definitivo.

CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 5 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES

- 29.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 20.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXX - DO PAGAMENTO

- 30.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 30.1.1. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

30.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

30.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

30.3. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro ratatemporis*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

30.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

30.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

30.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha de Custos), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços), Anexo V (Minuta de Contrato) e Anexo VI (Decreto nº 26.851/2006).
- 31.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 31.3. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 31.4. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços visando à eventual aquisição de materiais diversos de consumo e permanente para equipar os Centros de Triagem, visando atender ao processo de manejo de resíduos sólidos recicláveis secos realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal, com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

- 2.1.1. O GDF tem feito cumprir a Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, na medida em que se deu o início o fechamento do antigo Lixão da Estrutural, agora Aterro Controlado do Jóquei, com a inauguração do Aterro Sanitário de Brasília, e a construção dos centros de triagem em conjunto. O SLU está fazendo a inclusão sócio-produtiva das cooperativas e associações de materiais recicláveis e reutilizáveis para coleta e triagem de resíduos sólidos recicláveis secos. A lei que institui a PNRS, predispõe que:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

“Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, **reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.**”

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Atualmente existem cerca de 1.800 (um mil e oitocentos) catadores trabalhando do Aterro do Jóquei (antigo Lixão da Estrutural). Com o encerramento das atividades irregulares do local o Governo de Brasília vai disponibilizar espaços para esses trabalhadores que atuam de forma cooperada ou associada. A inclusão sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no Distrito Federal envolve a melhoria das condições de trabalho das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. Dentro das ações previstas está a construção de 5 (cinco) novos Centros de Triagem e a ampliação de outros 2 (dois) galpões para triagem. Inicialmente para que não haja interrupção dos trabalhos durante a transição, serão disponibilizados 4 (quatro) galpões alugados, onde esses catadores poderão trabalhar e se capacitar até que os Centros de Triagem (CTR) definitivos estejam concluídos.

Esses Centros de Triagem, além de promoverem local adequado para o manejo correto dos resíduos sólidos recicláveis secos, deverão ser equipados, atendendo as condições de salubridade e ergonomia básicas para o trabalho de seleção dos resíduos até a sua comercialização, assim como, dar as melhores condições de trabalho.

- 2.1.2. Além desses Centros de Triagem, prevê-se que outras cooperativas e associações poderão receber equipamentos para melhoria do trabalho realizado.

2.2. Do Regime de Execução:

- 2.2.1. Empreitada por preço global.

2.3. Do Critério de Julgamento da Proposta

- 2.3.1. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 2.3.2. A aquisição dos equipamentos será feita **POR ITEM** para incentivar a concorrência e permitir a participação de empresas que não trabalhem com todos os equipamentos listados.
- 2.3.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.3.4. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2.4. Da Modalidade:

- 2.4.1. A modalidade a ser empregada será o Pregão, na sua forma eletrônica, em conformidade com o Decreto nº 5.450/2005, e pelo Sistema de Registro de Preços, em atendimento ao art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e de acordo com Decreto nº 36.519/2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito distrital.
- 2.4.2. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, também, porque trata-se de bem comum passível de definição, qualidade e desempenho e especificações usuais de mercado.
- 2.4.3. A necessidade de empregar o Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação deve-se ao fato da possível uniformização dos equipamentos que serão utilizados nos diversos Centros de Triagem – CTR, que existem, e os que serão construídos, assim como ampliados.
- 2.4.4. Além de proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, e garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres Públicos.
- 2.4.5. Considerando que as obras serão desenvolvidas em períodos diversos, e há necessidade de padronização dos materiais e equipamentos, no sentido de disponibilizar o mesmo ambiente a todos os cooperados e associados, desta forma doutrina o Decreto Federal nº 7.892/2013, que nesses casos poderá ser adotado o SRP, *in verbis*:

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.5. Da Classificação do bem comum

- 2.5.1. O Objeto desta licitação enquadra-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 2.5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
 - 2.5.2.1. a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 - 2.5.2.2. disponibilidade no mercado destes materiais; e
 - 2.5.2.3. verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado
- 2.5.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

2.6. Da Sustentabilidade

- 2.6.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como o Decreto de nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços (SRP), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a compra dos itens e quantitativos, listados no Anexo II deste Instrumento.
- 3.2. A descrição do serviço de triagem realizado pelas cooperativas de catadores é resumida em:
 - 3.2.1. Recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis passíveis de recuperação mitigando o aterramento de resíduos recicláveis;
- 3.3. Da escolha dos materiais e equipamentos.
 - 3.3.1. A aquisição de esteira; prensa; porta BAG, girica, carro cuba e plataforma, que fazem o transporte horizontal; empilhadeira e elevador de fardos, que fazem o transporte vertical; Big Bags; e container tem por objetivo criar uma linha de produção eficiente no trabalho da triagem.

- 3.3.1.1. O material recebido para a triagem é depositado no silo de entrada e colocado com **pás** na **esteira** de triagem, instalada horizontalmente, aumentando a produtividade, ou seja, a capacidade de triar de cada cooperado. Sendo assim, o volume de material recuperado para a comercialização aumenta e reduz a quantidade de rejeito enviado ao aterro sanitário.
 - 3.3.1.2. Para as ações de manejo dos resíduos sólidos se faz necessária o transporte horizontal e vertical (de recicláveis), para isso será utilizado **carro cuba, carro plataforma, elevador de fardos e empilhadeiras**.
 - 3.3.1.3. O **porta big bag** é utilizado para dar sustentação ao big bag que será usado próximo as esteiras de triagem ou abaixo delas, ajudando também no deslocamento horizontal até as prensas.
 - 3.3.1.4. O **container** será utilizado para deposição dos rejeitos de forma aguardar a coleta do SLU.
 - 3.3.1.5. O uso da **prensa** é essencial para otimização do espaço e valorização dos materiais. O material reciclável triado será estocado em big bags ou prensados, enfardados, empilhados.
 - 3.3.1.6. Os **rastelos e enxadas** serão usados para fazer a limpeza do chão e das esteiras, além de auxiliar na movimentação dos resíduos, mantendo o local de trabalho em condições sanitárias e de saúde.
 - 3.3.1.7. Os demais equipamentos – **geladeira, fogão e bebedouro** – fazem parte do refeitório e da manutenção de condições mínimas de conforto para os trabalhadores, permitindo que eles façam refeições quentes nas horas adequadas e que tenham acesso todo o tempo a uma fonte de água tratada e potável.
- 3.4. Especificação técnica mínima dos equipamentos a serem comprados encontram-se no Anexo II deste instrumento.
- 3.5. Todos os equipamentos devem estar de acordo com as respectivas Normas de Segurança (NR 10 e NR 12).

As quantidades levantadas foram calculadas para os Centros de Triagem da Asa Sul, do P Sul, do SIA, do SCIA e os 03 (três) do Pátio Ferroviário, levando em consideração a quantidade de postos de trabalho em cada um, além da previsão de atender as outras cooperativas e associações, que poderão receber equipamentos para melhoria do trabalho realizado. Esses Centros de Triagem têm a previsão de até 2.160 (dois mil cento e sessenta) postos de trabalho em três turnos.

4. DO PRAZO, GARANTIA, LOCAL E INSTALAÇÃO DA ENTREGA

- 4.1. O prazo para entrega, do material de consumo, será de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho.
- 4.2. O prazo para entrega, dos equipamentos, será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho.
- 4.3. A empresa terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para instalar o(s) equipamento(s) dos itens nº 09, 11 e 12, após solicitação da Administração, que será contado a partir do recebimento definitivo, estabelecido no subitem 4.3.1, inciso II.
- 4.3.1. Os produtos referentes aos itens 09, 11 e 12 serão recebidos:

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- I. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - II. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.
- 4.3.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas neste instrumento.
 - 4.3.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
 - 4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do acordado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
 - 4.4. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.
 - 4.5. Fica estabelecido como local para entrega dos materiais o Núcleo de Almoxarifado do SLU, localizado no SGON Qd. 05, lote 23, próximo ao QG do Exército, porém no decorrer das solicitações o endereço poderá ser alterado, não podendo ultrapassar o âmbito do Distrito Federal, o que será informado, posteriormente, na nota de empenho, assim como os locais de instalação dos equipamentos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SLU)

- 5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- 5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Fatura/ Nota Fiscal devidamente discriminada e atestada.
- 5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da contratação.
- 5.5. Indicar a localidade/área exata em que serão instaladas as esteiras e as prensas, para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.6. Recusar, no todo ou em parte, os materiais ou equipamentos que estiverem em desacordo com as exigências deste instrumento.
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 5.8. Indicar um servidor, para acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente Termo de Referência.

- 6.2. Limpar o espaço após a instalação dos equipamentos;
- 6.3. Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.
- 6.4. Proceder a troca de materiais de consumo e permanentes, justificadamente recusados pelo SLU, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 6.5. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 6.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos de seus profissionais na execução dos serviços de instalação, bem como o transporte e a alimentação dos mesmos, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- 6.7. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 6.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.9. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Limpeza Urbana, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.
- 6.10. Manter durante todo período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação.

7. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor total estimado para presente contratação é de R\$ 5.232.059,42 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme estabelecido no ANEXO II – Planilha de Custo.

8. PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nº 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa de:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;
 - d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 8.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 9.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Certidão de Regularidade Trabalhista.

- 9.2.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com crédito de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A.
- 9.4. O pagamento será realizado em cota única, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:
- 10.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 5% (cinco por cento) de cada item ofertado, do objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior; e
- 10.1.1.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 11.2 O Contrato decorrente deste Registro de Preço terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 12.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

Brasília, julho de 2017.

ANDRÉA PORTUGAL FELLOWS KUHNERT DOURADO
Assessora Especial
DITEC/SLU

PAULO CELSO DOS REIS GOMES
Diretor Técnico
DITEC/SLU



ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO (ESTIMADO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	QT	UNID	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO					
19. Material de acondicionamento e embalagem					
1	Item Cancelado				
2	Big Bag : Tecido de polipropileno de alta resistência, estruturados para suportar carga de 1000 Kg. Dimensões 90 x 90 x 140 (cm). Fundo fechado(sem válvula) e boca aberta, 4(quatro) alças para suporte. Cor branca. Sem liner.	3344	U	R\$ 31,41	R\$ 105.023,89
				Sub total	R\$ 105.023,89
42. Ferramentas					
3	Enxada:enxada, material aço carbono, material encaixe cabo ferro fundido, largura 30, altura 18, peso 1, tipo estampado (achatado), material cabo madeira, comprimento cabo 150 (medidas todas em cm).	120	U	R\$ 23,35	R\$ 2.802,00
4	Pá: Pá de uso na construção civil, cabo de madeira com comprimento de cabo 1,30m, material aço, formato quadrada, tamanho 290 x 250 mm (variação de +/- 5%).	120	U	R\$ 20,78	R\$ 2.493,60
5	Rastelo: Rastelo metálico com 12 dentes e cabo de madeira, de comprimento de no mínimo 120 cm.	120	U	R\$ 13,90	R\$ 1.667,40
				Sub total	R\$ 6.963,00
44.90.52 - MATERIAL PERMANENTE					
04. Aparelhos de medição e orientação					
6	Balança eletrônica: Plataforma de no mínimo 800 x 800 mm, com indicador de bateria. Capacidade mínima de 1.000kg, divisão de gramas de 200 gramas. Saída RS-232 para impressora e computador. Estrutura de aço ou aço carbono. Garantia mínima de 12 meses.	9	U	R\$ 4.550,00	R\$ 40.950,00
7	Balança mecânica: Estrutura em chapa de aço carbono, grade de proteção e rodízios embutidos, plataforma com aproximadamente 60x70 cm (variação de +/- 5%), Capacidade mínima de 500 kg.	7		R\$ 2.850,00	R\$ 19.950,00
				Sub total	R\$ 60.900,00
12. Aparelhos e utensílios domésticos					
8	Fogão industrial, material aço inoxidável, funcionamento gás, tipo acendimento manual, com 6 bocas, com aproximadamente (variação de +/- 5%)	7	U	R\$ 1.097,25	R\$ 7.680,75

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

	de comprimento 1,51m, largura 0,89m, altura 0,80m.				
9	Geladeira: Refrigerador vertical, capacidade líquida mínima de 300 litros, possuindo grades removíveis, com prateleiras reguláveis, pés niveladores, controle de temperatura, 220v.	14	U	R\$ 2.222,80	R\$ 31.119,20
Sub total					R\$ 38.799,95
34. Máquinas, utensílios e equipamentos diversos					
10	Bebedouro acessível com design suspenso e fixação na parede. Dois jatos, sendo um para boca e outro para copo. Dispositivo para água natural e outro para gelada. Tampo e depósito de água em aço inox.	14	U	R\$ 2.610,99	R\$ 36.553,91
11	Container: Capacidade mínima de 1.000 litros. Feito de polietileno e equipado com tampa e munhões para basculamento mecanizado. Resistente às variações climáticas, repetidas lavagens e com proteção de raios UV, Com 4 rodízios giratórios (rodas de borracha maciça com ou sem núcleo de prolipropileno). Deve possuir dreno para escoamento de líquidos.	180	U	R\$ 1.740,00	R\$ 313.200,00
12	Esteira: Estrutura em chapa aço carbono, usada na horizontal, com lona de borracha dupla para resíduos recicláveis, equipada com motor redutor elétrico de 3CV de 220 volts. Deve possuir 15 metros de comprimento e largura mínima de 900 mm. Capaz de atingir velocidade de operação maior ou igual a 8 m/min e menor ou igual a 12 m/min. Garantia mínima de 6 meses.	14	U	R\$ 39.956,25	R\$ 559.387,50
Sub total					R\$ 909.141,41
38. Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina					
13	Prensa vertical hidráulica para reciclagem com potência nominal de 25 toneladas para enfardamentos de papel, papelão, plásticos. Unidade hidráulica equipada com bomba hidráulica de engrenagem submersa em óleo. Alimentação 220 volts. Peso aproximado (variação de +/- 5%) do equipamento até 1.300 kg. Garantia de 12 meses.	17	U	R\$ 35.353,33	R\$ 601.006,67
14	Prensa vertical: Sistema de segurança Eletro Hidráulico, aplicação para Papel, Papelão e Plástico, com caixa de prensagem motor trifásico de 3 a 7,5 cv, potência hidráulica nominal de 10 toneladas, voltagem 220/380/440(V), acionamento do moto com partida direta, acionamento hidráulico Bi-Manual, Boca/Funil de alimentação, dotada de norma de segurança, proteção mecânica, sistema de retenção mecânica e painel de comando incluso.	11	U	R\$ 22.920,00	R\$ 252.120,00
Sub total					R\$ 853.126,67
48. Veículos diversos					

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

15	Carro Cuba: Capacidade mínima de 180 litros com tampa. Estrutura metálica em pintura epóxi ou aço inox, com rodas de borracha maciça, sendo a cuba fabricada em polietileno de media densidade, com proteção para raios UV 8, com altura mínima de 83 cm, largura mínima de 51 cm e profundidade de 83 cm.	60	U	R\$ 1.533,20	R\$ 91.992,00
16	Carro plataforma sem aba com estrutura de aço ou aço carbono e plataforma em chapa de aço ou madeira. Equipado com quatro rodas pneumáticas ou de nylon. Largura da plataforma de 800 mm e comprimento entre 1200 e 1500 mm, com capacidade de carga mínima de 800 kg.	42	U	R\$ 1.380,00	R\$ 57.960,00
17	Paleteira: Plataforma móvel hidráulica manual para movimentação e elevação de cargas paletizadas ou enfardadas. Capacidade de carga mínima 2.000 kg.	28	U	R\$ 1.295,00	R\$ 36.260,00
18	Empilhadeira a gás, com capacidade igual ou superior a 2,5 toneladas e com elevação de 3 a 5 metros.	23	U	R\$ 106.298,50	R\$ 2.444.865,50
19	Carro tipo girica com cuba metálica e capacidade mínima de 160 litros.	60	U	R\$ 749,95	R\$ 44.997,00
20	Porta Big Bag: Constituído de tubos de aço com suporte para alças e 4 (quatro) rodas giratórias. Dimensões 90 x 90 x 140 (cm) e capacidade de carga de no mínimo 500 kg.	669	U	R\$ 870,00	R\$ 582.030,00
Sub total					R\$ 3.258.104,50
Valor Global Estimado					R\$ 5.232.059,42

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017 – PE/SLU-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto: _____

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	MARCA E MODELO	VALORES R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						*

(*) VALORES A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA COMPRASNET

Valor total da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias) corridos.

Prazo de entrega do material será até _____ (_____) dias **úteis** (verificar prazo se corrido ou útil), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de garantia _____ (_____) contra defeito de fabricação.

Nome da Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
3. Juntamente com esta proposta, deverão ser juntadas – Planilha de Custos (Anexo II), devidamente preenchidas com a especificação e os valores propostos.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-SLU/DF.

PROCESSO Nº: 094.000.587/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 ____.

VALIDADE: 12 (doze) meses improrrogáveis.

No dia__de____ de 20__, o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, situado no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília - DF, CEP: 70.333.900 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 32 e 0xx(61) 3312.5226, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e Distrital 36.519/2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº __/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS						
Item	Descrição	Marca/Modelo	UNID	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO						
RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS (quando aplicado).						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO						

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico 094.000.587/2017 integram esta Ata de Registro de Preço, **independentemente de transcrição**.

EMPRESA	
CNPJ	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2017-SLU/DF.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2017 QUE ENTRE SI
CLEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, E A
EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:**

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por sua Diretora-Presidente _____, brasileira, portadora da CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato, representada por, _____, na qualidade de _____, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2017 – PE/SLU - DF, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.063/2014, 36.246/2015, 36.519/2015 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, além das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº ____ (fls. ____), da Proposta de fls. ____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005, que passam a integrar este Instrumento.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), materiais diversos de consumo e permanente para equipar os Centros de Triagem, visando atender ao processo de manejo de resíduos sólidos recicláveis secos realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. ____) e a Proposta de fls. ____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em _____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
(conforme o caso)

Cláusula Quinta – Do Valor

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura de 12 (doze) meses.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão conste no Capítulo XXV do Edital, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

Da Contratada:

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

11.5. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente certame.

11.6. Limpar o espaço após a instalação dos equipamentos;

11.7. Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.

11.8. Refazer os trabalhos justificadamente recusados pelo SLU, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

11.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos de seus profissionais na execução dos serviços de instalação, bem como o transporte e a alimentação dos mesmos, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

11.11. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

11.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.13. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Limpeza Urbana, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.

Da Contratante:

11.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

11.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Fatura/ Nota Fiscal devidamente discriminada e atestada.

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

11.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.17. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da contratação.

11.18. Indicar a localidade/área exata em que serão instaladas as esteiras e as prensas, para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

11.19. Recusar, no todo ou em parte, os materiais ou equipamentos que estiverem em desacordo com as exigências deste instrumento.

11.20. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

11.21. Indicar um servidor, para acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Instrumento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e neste Instrumento, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

13.3 Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a CONTRATADA estará sujeita, ainda, as definidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O SLU/DF, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Fraseologia Anticorrupção

18.1 Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, ____ de _____ de 2017

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1.

Matrícula:

2.

Matrícula:



EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

ANEXO VI

EMENTA DO DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 - DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 - DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**CAPÍTULO II
DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 – DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2017 – PE/SLU-DF NOVA DATA RET

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 – DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA